PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro
CNPJ: 06.988.976/0001-09
MAGALHÃES DE ALMEIDA- MA

RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO
EXERCÍCIO DE 2019

MAGALHÃES DE ALMEIDA – MA

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CONTROLE INTERNO BALANÇO ANUAL - 2019

Com fulcro no artigo 70 da Constituição Federal; artigo 75 da Lei 4.320/64, apresenta-se o relatório de Controle Interno, o qual é parte integrante da prestação de contas anual referente ao exercício financeiro do ano de 2019.

Informamos que o referido relatório foi elaborado pela assessoria da Contabilidade devido ao Controle Interno propiamente dito não estar em funcionamento.

Passemos às informações do presente relatório no qual demonstraremos os aspectos relacionados ao controle interno financeiro, orçamentário e patrimonial da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, bem como, informações auxiliares às demonstrações contábeis e financeiras referentes ao exercício de 2019.

A seguir são apresentadas, de forma analítica, as informações referentes às Demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício de 2019.

1. Execução Orçamentária

1.1 Receitas

A Lei nº 502/2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2019 definiu a previsão da receita e fixou a despesa no valor total de R$ 74.306.000,00 (Setenta e Quatro Milhões Trezentos e Seis Mil Reais).

Quanto à receita prevista, é válido salientar que são formadas por recursos diretamente arrecadados pelo Tesouro Municipal, assim como pelos recursos transferidos obrigatoriamente pela União e Estado por força dos dispositivos constitucionais. Além destes recursos, podemos citar os oriundos de Convênios e Operações de Crédito se for o caso.

Segundo dados do Balancete da Receita a arrecadação da Receita Tributária composta de impostos, taxas e contribuição de melhorias, até o fechamento do 3º quadrimestre do exercício de 2019, representa do total arrecadado pelo município o valor de R$ 486.219,30 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil Duzentos e Dezenove Reais e Trinta Centavos).

Identificamos que a Receita de Contribuições perfaz a quantia de R$ 65.714,08 (Sessenta e Cinco Mil Setecentos e Quatorze Reais e Oito Centavos), e na sua totalidade é formada pela contribuição econômica de iluminação pública.

A Receita Patrimonial que forma-se através da rentabilidade de valores mobiliários (aplicações financeiras), assim como de aluguéis, totaliza uma quantia de R$ 11.633,65 (Onze Mil Seiscentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Quanto as Transferências Correntes, estas perfazem o valor de R$ 44.117.567,32 (Quarenta e Quatro Milhões, Cento e Dezessete Mil Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos), e se constituem principalmente pelos repasses do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e o ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços), respectivamente arrecadados pela União e pelo Estado e repassados ao Município, além de outras importantes transferências constitucionais e os auxílios e subvenções para manutenção dos serviços de educação e saúde e assistência social.

No que se refere às Receitas de Capital, estas atingem a quantia de R$ 165.300,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Trezentos Reais) e se constituem em transferências voluntárias de programas a nível Federal e Estadual para investimentos de capital, bem como da alienação de bens, operações de créditos e amortização da dívida, quando for o caso.

1.2. Despesas

A despesa fixada para o exercício foi de R$ 74.306.000,00 (Setenta e Quatro Milhões Trezentos e Seis Mil Reais), e distribuída da seguinte forma.

- Despesas Correntes: R$ **52.923.064,00** (Cinquenta e Dois Milhões Novecentos e Vinte e Três Mil e Sessenta e Quatro Reais).
- Despesas de Capital: R$ **20.154.886,00** (Vinte Milhões Centos e Cinquenta e Quatro Mil Oitocentos e Oitenta e Seis Reais).
- Reserva de Contingência: R$ **1.223.050,00** (Um Milhão Duzentos e Vinte e Três Mil e Cinquenta Reais).

1.3. Resultado Orçamentário

Adiante, segue o Comparativo da Despesa Empenhada com a Receita Arrecadada:

Receita Arrecadada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Saldo a Liquidar	Saldo a Pagar
41.376.018,93	42.219.871,82	40.618.928,73	38.200.978,12	2.417.950,61	4.018.893,70

A despesa Orçamentária empenhada acumulada no exercício de 2019 foi de R$ 42.219.871,82 (Quarenta e Dois Milhões Duzentos e Dezenove Mil Oitocentos e Setenta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos). No confronto com a receita arrecadada acumulada no exercício de 2019, de R$ 41.376.018,93 (Quarenta e Um Milhões Trezentos e Setenta e Seis Mil Dezoito Reais e Noventa e Três Centavos) para com a despesa empenhada, houve um déficit orçamentário de R$ 843.852,89 (Oitocentos e Quarenta e Três Mil Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos).

2. Aplicação em Saúde

O disposto no artigo 198 da Constituição Federal e o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, alterados pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, asseguraram os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

O inciso III do artigo 77 do ADCT determina que os Municípios e o Distrito Federal devam aplicar nas ações e serviços públicos de saúde, 15% (quinze

por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b“, e § 3º.

Considerando a legislação mencionada, apresentamos a seguir, o demonstrativo das despesas de 2019 na área de saúde:

ESPECIFICAÇÃO	2019
Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais	19.160.520,02
Aplicação na Saúde	4.346.660,66
% de Aplicação Realizada	22,69%
% LIMITE CONSTITUCIONAL MÍNIMO A APLICAR	15,00%

Conforme demonstrado no quadro acima foram gastos 22,69% da receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais, superando em 7,69% o limite constitucional.

3. Aplicação em Educação

A Constituição Federal, em seu artigo 212, estabelece que os Municípios apliquem, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências. Considerando a legislação mencionada, apresentamos no quadro abaixo, o Demonstrativo das despesas realizadas com Educação em 2019:

ESPECIFICAÇÃO	2019
Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais	19.160.520,02
Aplicação na Educação	5.044.420,80
% de Aplicação Realizada	26,17
% LIMITE CONSTITUCIONAL MÍNIMO A APLICAR	25,00%

Com base no demonstrativo acima, observa-se que o município vem atendendo o limite constitucional, da aplicação mínima de 25%, tendo como repasse total o percentual de 26,17% no ano de 2019.

4. Gastos com Profissionais do Magistério

A Emenda Constitucional nº 53/2006, que instituiu o FUNDEB, estabeleceu *subvinculação* de recursos para as despesas com o magistério do ensino fundamental: em cada estado, Distrito Federal e município, no mínimo 60% dos recursos do Fundo devem ser destinados ao pagamento dos profissionais do magistério em exercício no ensino fundamental público. Apresenta-se abaixo, com base na receita arrecadada e despesa liquidada, demonstrativo de cálculo dos gastos com Profissionais do Magistério.

TOTAL DA RECEITA (BASE DE CÁLCULO)	DESPESAS COM PESSOAL (MAGISTÉRIO)	DEMAIS DESPESAS
R$ 18.649.335,46	R$ 11.457.878,96	R$ 7.191.456,50

Com base no demonstrativo acima, observa-se que o município vem atendendo o limite legal, da aplicação mínima de 60%, tendo como aplicação total o percentual de 61,44% no exercício de 2019, superando em 1,44% o limite legal.

5. Despesa Com Pessoal

O inciso III do artigo 19 da LRF estabelece que, para os Municípios, a despesa total com pessoal não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, em cada período de apuração. A repartição deste limite global não pode exceder o percentual de 54% para o Executivo e de 6% para o Legislativo, conforme inciso III, do artigo 20 da LRF.

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, segundo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, no exercício de 2019, foi de R$ 76.158.435,51 o equivalente a 56,48% da Receita Corrente Líquida - RCL, que foi de R$ 134.849.044,54, portanto, acima dos limites estabelecidos, e do Poder Legislativo o percentual de 2,63% da RCL, equivalente a R$ 3.082.889,62, somando para o Ente Municipal, o percentual de 58,92% da RCL.

Gasto com Pessoal – RGF	Receita Corrente	% Aplicado

	Líquida	
R$ 21.671.732,74	R$ 41.210.718,93	52,59%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Com base no Demonstrativo acima, cabe-nos ressaltar que os gastos com pessoal no referido exercício, apresenta um percentual dentro do limite definido em lei que é de 54% da Receita Corrente Líquida, obedecendo assim conforme estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

6. Repasse ao Legislativo Municipal

A constituição dispõe sobre limites de despesas com o Legislativo Municipal. A Emenda Constitucional n° 25, de 14 de fevereiro de 2000, foi promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites, que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária e as transferências constitucionais.

Em cumprimento ao art. 29-A da Constituição Federal, apresentamos abaixo os valores da **receita efetivamente arrecadada** do exercício de 2018, que serve de base para o repasse ao Legislativo Municipal:

6.1 Da base de cálculo (Receita Efetivamente Arrecadada de 2018)

Base de Cálculo para apuração do repasse 2019	17.738.034,07
Percentual a ser aplicado	7%
Valor permitido para o repasse 2019 (anual)	1.241.662,38
Valor permitido para o repasse 2019 (mensal)	103.471,87

6.2 Valor Orçado para 2019

Valor Orçado para 2019 (anual)	1.398.500,00
Valor Orçado para o repasse 2019 (mensal)	96.967,37

6.3 Valores repassados

MESES	VALOR REPASSADO EM R$
Janeiro	96.968,92
Fevereiro	96.968,92
Março	96.968,92
Abril	96.968,92

Maio	96.968,32
Junho	96.968,92
Julho	96.968,92
Agosto	96.968,92
Setembro	96.968,92
Outubro	96.962,92
Novembro	96.962,92
Dezembro	96.962,92
TOTAL	**1.163.608,44**
Valor devolvido no final do exercício de 2019	0,00
TOTAL DOS GASTOS COM O LEGISLATIVO	**1.163.608,44**

Em obediência ao disposto no artigo 168 da Constituição Federal, o repasse foi sempre realizado até o dia 20 de cada mês, hão havendo nenhum registro de descumprimento.

O valor do repasse do duodécimo à Câmara Municipal no Exercício Financeiro de 2019 está de acordo com as normas legais.

No exercício de 2019 não houve devolução de recursos por parte do Poder Legislativo Municipal.

Consideramos regulares os gastos e repasses efetuados ao Legislativo.

PARECER FINAL

Para a obtenção da efetiva avaliação de tudo o que a legislação determina, foi adotado a utilização de um Sistema de Controle Interno e Gestão Fiscal, que trabalha com dados reais extraídos da Contabilidade do Município. Neste sistema a Implantação é feita pelo Orçamento e a Execução é alimentada pelos Balancetes Mensais, permitindo assim que a Avaliação seja feita em percentuais de Execução em comparação com a Previsão, para que o Controle Interno possa emitir juízo de valor sobre o desempenho do comportamento contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, definidas na Constituição Federal, na LDO, Lei nº 4.320/64, LRF e demais legislações.

As ações executadas pelo Município de Magalhães de Almeida no exercício foram voltadas para a manutenção das atividades e serviços públicos, das políticas públicas de Estado e de Governo, para o atendimento das necessidades da população municipal e o cumprimento dos limites legais, configurando o cumprimento das metas e prioridades estabelecidas. Portanto, consideramos que a execução orçamentária do Exercício de 2019 atendeu as determinações legais, atingindo as metas e diretrizes previstas na LDO.

A implementação de procedimentos de controles, fruto do desejo de aprimoramento vem favorecer a aplicação de recursos públicos de forma mais eficaz, propiciando a efetividade das ações públicas em benefício da sociedade.

Este Relatório, além das exigências do Tribunal de Contas e da legislação específica, procurou demonstrar a efetiva avaliação de toda a Gestão Administrativa do Governo Municipal.

Sendo só o que coube relatar e levar a apreciação da Casa de Leis de Magalhães de Almeida e posteriormente ao Tribunal de Contas dos Municípios, concluímos o presente.

É o relatório.

MAGALHÃES DE ALMEIDA – MA, 18 de março de 2020.

Daciel Nunes
Tec Cont CRC-MA 8658/O-0
CPF 406.974 953-53

DACIEL NUNES
Assessor Contábil

TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA:24107441334
Assinado de forma digital por TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA:24107441334
Dados: 2020.04.18 18:17:48 -03'00'